

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE FEIJÓ  
NO PERÍODO DE 14 a 16/05/2007

Às oito horas do dia quatorze de maio de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Feijó, situada na Rua Plácido de Castro nº 645, Centro, nesta cidade de Feijó. Em função correitora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos, Romário Nunes Thaddeu e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pela Excelentíssima Juíza Titular CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA, pela Diretora de Secretaria, Senhora WALTRAUD SEBOLD, e pelos servidores: Amadeu Hermes Santos da Cruz e Juliana Maria Gomes Franco. Registra-se que a servidora Teide Nagel Piassa, encontra-se ausente sem nenhuma justificativa. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais. 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, o Juiz-Corregedor concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do seguinte: no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se o registro indevido de carga dos autos 097/2005 ao magistrado Linbécio Coradini, no dia 22/09/2006, além do que até a presente data não houve anotação de sua devolução; quanto ao Livro de Controle de Remessa de Processos ao Tribunal, verificou-se a existência de rasura à fl. 30, sem que fosse justificado pela Secretaria por meio de certificação esta circunstância. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia quatorze de maio de dois mil e sete, foram ajuizadas 25 (vinte e cinco) ações trabalhistas, das quais 10 (dez) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebida 01 (uma) carta precatória, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0023.2004.421.14.00-3; 0020.2007.041.14.00-2; 136.2006.421.14.00-0; 137.2006.421.14.00-5; 0101.2006.421.14.00-1; 0015.2007.421.14.00-0; 0089.2006.421.14.00-5; 0027.2006.421.14.00-3; 0019.2007.421.14.00-8; 0023.2007.421.14.00-6; 0016.2006.421.14.00-3; 0025.2007.421.14.00-5; 0024.2007.421.14.00-0; 0069.2006.421.14.00-4; 0108.2006.421.14.00-3; 0090.2006.421.14.00-0; 0082.2006.421.14.00-3; 0097.2006.421.14.00-1; 0110.2006.421.14.00-2; 0098.2006.421.14.00-6; 0103.2006.421.14.00-0.; 0106.2006.421.14.00-0; 0109.2006.421.14.00-3; 0096.2006.421.14.00-7; 0094.2006.421.14.00-8; 0117.2006.421.14.00-4; 0066.2006.421.14.00-0; 0109.2006.421.14.00-8; 0102.2006.421.14.00-6; 0087.2006.421.14.00-6; 0071.2006.421.14.00-3; 0086.2006.421.14.00-1; 0131.2006.421.14.00-8; 0068.2006.421.14.00-0; 0088.2006.421.14.00-0; 0083.2006.421.14.00-8; 0027.2005.421.14.00-2; 0016.2007.421.14.00-4; 0080.2006.421.14.00-4; 0092.2006.421.14.00-9; 0065.2006.421.14.00-6; 0120.2006.421.14.00-8; 0139.2006.421.14.00-4; 0070.2006.421.14.00-9; 0003.2007.421.14.00-5; 0076.2006.421.14.00-6 e 0142.2006.421.14.00-8. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0095.1997.421.14.00-0; 0021.1998.421.14.00-0; 0034.2000.421.14.00-0; 0063.1997.421.14.00-0; 0198.2003.421.14.00-9; 0256.2003.421.14.00-5; 0022.2001.421.14.00-6; 0009.2003.421.14.00-9; 0245.2003.421.14.00-0; 0099.1997.421.14.00-9; 0021.1999.421.14.00-6;

0049.1996.421.14.00-0; 0183.2002.421.14.00-0; 0040.1996.421.14.00-0; 0266.2003.421.14.00-0;  
0127.1996.421.14.00-7; 0042.1997.421.14.00-0; 0025.2005.421.14.00-3; 0045.2006.421.14.00-5;  
0001.1998.421.14.00-4; 0263.2003.421.14.00-7; 0083.2002.421.14.00-4; 0168.2003.421.14.00-3;  
0033.2004.421.14.00-9; 0009.2005.421.14.00-0; 0022.2007.421.14.00-1; 0014.2007.421.14.00-5;  
0145.2006.421.14.00-1; 0003.2006.421.14.00-4; 0098.2004.421.14.00-4; 0073.2004.421.14.00-0;  
0196.2003.421.14.00-0; 0188.2003.421.14.00-0; 0220.2003.421.14.00-1; 0001.2004.421.14.00-3;  
0270.2003.421.14.00-9; 0224.2003.421.14.00-0; 0108.2003.421.14.00-0; 0034.2001.421.14.00-0;  
0023.1999.421.14.00-5; 0137.2003.421.14.00-2; 0156.2003.421.14.00-9; 0037.2002.421.14.00-5;  
0010.2005.421.14.00-5; 0258.2003.421.14.00-4; 0001.2000.421.14.00-0; 0145.2003.421.14.00-9;  
0140.1995.421.14.00-0; 0095.2005.421.14.00-1; 0077.2004.421.14.00-9; 0237.2003.421.14.00-9;  
0250.2003.421.14.00-8; 0074.1995.421.14.00-3; 0060.1995.421.14.00-0; 0148.1996.421.14.00-0;  
0069.2004.421.14.00-2; 0165.2003.421.14.00-0; 0123.1996.421.14.00-9; 0243.2003.421.14.00-6;  
0053.2004.421.14.00-0; 0061.2004.421.14.00-6; 0052.2004.421.14.00-5; 0093.2005.421.14.00-2;  
0087.2005.421.14.00-5; 0020.1999.421.14.00-1; 0067.2004.421.14.00-3; 0189.2002.421.14.00-8;  
0124.2003.421.14.00-3; 0101.2003.421.14.00-9; 0115.2003.421.14.00-2; 0131.2004.421.14.00-6;  
0132.2003.421.14.00-0; 0181.2003.421.14.00-2; 0212.2003.421.14.00-5; 0272.2003.421.14.00-8;  
0005.2004.421.14.00-1; 0079.2002.421.14.00-6; 0138.2002.421.14.00-6; 0280.2003.421.14.00-4;  
0208.2003.421.14.00-7; 0004.2007.421.14.00-0; 0103.2006.421.14.00-8; 0084.2005.421.14.00-1;  
0124.2006.421.14.00-6; 0072.2005.421.14.00-7; 0038.2004.421.14.00-1; 0137.2002.421.14.00-1;  
0079.2005.421.14.00-9; 0126.2003.421.14.00-2; 0028.2004.421.14.00-6; 0143.2003.421.14.00-0;  
0135.2002.421.14.00-2; 0141.2003.421.14.00-0; 0118.2003.421.14.00-6; 0096.2007.421.14.00-5;  
0130.2003.421.14.00-0; 0202.2003.421.14.00-0; 0188.2003.421.14.00-4; 0160.2003.421.14.00-1;  
0146.2002.421.14.00-2; 0024.2006.421.14.00-0; 0268.2003.421.14.00-0; 0067.2006.421.14.00-5;  
0252.2003.421.14.00-7; 0056.2006.421.14.00-5; 0095.2006.421.14.00-2; 0002.2007.421.14.00-0;  
0236.2004.421.14.00-4; 0238.2003.421.14.00-3; 0110.2004.421.14.00-0; 0114.2004.421.14.00-9;  
0078.2005.421.14.00-4; 0061.2006.421.14.00-8; 0025.2006.421.14.00-4; 0027.2002.421.14.00-0;  
0109.2004.421.14.00-6; 0098.2003.421.14.00-3; 0049.2005.421.14.00-2; 0006.2004.421.14.00-6;  
0126.2005.421.14.00-4; 0059.2002.421.14.00-5; 0248.2003.421.14.00-9; 0148.2003.421.14.00-2;  
0114.2005.421.14.00-0; 0026.2001.421.14.00-4; 0240.2003.421.14.00-2; 0028.2005.421.14.00-7;  
0122.2004.421.14.00-5; 0062.2006.421.14.00-2; 0273.2003.421.14.00-2; 0084.2006.421.14.00-2;  
0023.2005.421.14.00-4; 0274.2003.421.14.00-7; 0241.2003.421.14.00-7; 0030.2006.421.14.00-7;  
0095.2004.421.14.00-0; 0133.2004.421.14.00-5; 0007.2006.421.14.00-2; 0043.1997.421.14.00-4;  
0043.2000.421.14.00-0; 0167.2003.421.14.00-9; 0115.1997.421.14.00-3; 0050.1997.421.14.00-6;  
0009.1998.421.14.00-9; 0024.2005.421.14.00-9; 0056.1996.421.14.00-2; 0017.1998.421.14.00-7;  
0018.1999.421.14.00-2; 0142.1995.421.14.00-4; 0020.1998.421.14.00-0; 0119.2005.421.14.00-2;  
0206.2003.421.14.00-8; 0260.2003.421.14.00-3; 0214.2003.421.14.00-4; 0002.2005.421.14.00-9;  
0103.2005.421.14.00-0; 0141.2002.421.14.00-0; 0078.2006.421.14.00-5; 0029.2005.421.14.00-1;  
0038.2004.421.14.00-4; 0053.2001.421.14.00-7; 0207.2003.421.14.00-2; 0130.2002.421.14.00-0;  
0107.2005.421.14.00-8; 0044.2006.421.14.00-0; 0050.2005.421.14.00-7; 0245.2003.421.14.00-5;  
0044.2004.421.14.00-9; 0123.2004.421.14.00-0; 0127.2004.421.14.00-8; 0218.2003.421.14.00-2;  
0008.2003.421.14.00-4; 0093.2004.421.14.00-1; 0230.2003.421.14.00-7; 0056.2001.421.14.00-0;  
0142.2002.421.14.00-4; 0008.2005.421.14.00-6; 0108.2004.421.14.00-1; 0124.2004.421.14.00-4;  
0097.2004.421.14.00-0; 0074.2002.421.14.00-3; 0131.2003.421.14.00-5; 0119.2003.421.14.00-5;  
0157.2003.421.14.00-3; 0092.2003.421.14.00-6; 0114.2003.421.14.00-8; 0154.2003.421.14.00-0;  
0121.2004.421.14.00-0; 0058.2005.421.14.00-3; 0065.2005.421.14.00-5; 0125.2004.421.14.00-9;  
0026.1998.421.14.00-8; 0058.2006.421.14.00-4; 0139.2004.421.14.00-2; 0083.2004.421.14.00-6;  
0004.2006.421.14.00-9; 0077.2005.421.14.00-0; 0136.2002.421.14.00-7; 0085.2005.421.14.00-6;  
0012.2005.421.14.00-4; 0297.2003.421.14.00-1; 0082.2002.421.14.00-0; 0279.2003.421.14.00-0;  
0281.2003.421.14.00-9; 0232.2003.421.14.00-6; 0025.1998.421.14.00-3; 0040.2006.421.14.00-2;  
0242.2003.421.14.00-1; 0222.2003.421.14.00-0; 0195.2003.421.14.00-6; 0021.2006.421.14.00-6;  
0018.2003.421.14.00-9; 0077.2003.421.14.00-8; 0105.2005.421.14.00-9; 0105.2003.421.14.00-7;  
0139.2002.421.14.00-0; 0006.2006.421.14.00-8; 0050.2001.421.14.00-3; 0152.1996.421.14.00-0;  
0189.2003.421.14.00-9; 0004.2003.421.14.00-6; 0041.2000.421.14.00-1; 0109.1995.421.14.00-4;  
0075.2004.421.14.00-0; 0014.2004.421.14.00-2; 0118.2004.421.14.00-7; 0049.1999.421.14.00-3;  
0219.2003.421.14.00-7; 0225.2003.421.14.00-4; 0205.2003.421.14.00-3; 0235.2003.421.14.00-0;  
0201.2006.421.14.00-5; 0199.2003.421.14.00-4; 0032.2004.421.14.00-4; 0022.2003.421.14.00-8;  
0001.2005.421.14.00-4; 0022.2004.421.14.00-9; 0106.2003.421.14.00-1; 0015.2005.421.14.00-8;  
0012.2004.421.14.00-3; 0024.2004.421.14.00-8; e 0003.2000.421.14.00-9. Analisou-se, mais,  
os autos de Embargos de Terceiro nº 0107.2006.421.14.00-9. Também foram  
examinadas as cartas precatórias executórias: 0115.2005.421.14.00-4 e  
0007.2007.421.14.00-3. Na fase executória, pode-se constatar que os  
procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente  
às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as  
recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes  
processos: 0006.2007.421.14.00-9; 0009.2007.421.14.00-2; 0010.2007.421.14.00-7;  
0133.2006.421.14.00-7; 0124.2005.421.14.00-5; 0009.2006.421.14.00-0; 0018.2007.421.14.00-3;

0048.2006.421.14.00-9; 0141.2006.421.14.00-3; 0130.2006.421.14.00-3; 0021.2007.421.14.00-7 e 0055.2006.421.14.00-0. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0111.2002.421.14.00-3; 0149.1996.421.14.00-7; 0087.2002.421.14.00-2; 0160.1995.421.14.00-6; 0032.2002.421.14.00-2; 0125.1996.421.14.00-8; 0036.1997.421.14.00-2; 0118.1996.421.14.00-6; 0131.1996.421.14.00-5; 0130.1996.421.14.00-0; 0008.2007.421.14.00-8; 0135.2006.421.14.00-6; 0001.1999.421.14.00-5 e 0127.2006.421.14.00-0. No tocante aos processos arquivados, constatou-se a falta de certificação de inexistência de pendências em alguns processos, pelo que foram efetuadas recomendações em item próprio;

3) PRAZOS - 3.1) Do Juiz - 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 01 (um) dia, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 110 (cento e dez) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 02 (dois) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 02 (dois) dias, sendo que, nesta data, não há processos aguardando pela elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 04 (quatro) dias para citação e de 05 (cinco) dias para penhora, o que atende as disposições legais;

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 50 (cinquenta) dias no rito sumaríssimo e de 24 (vinte e quatro) dias no rito ordinário, o que será objeto de recomendação em item específico. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 03 (três) audiências por semana;

5) REIVINDICAÇÕES - A Senhora Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) manutenção nos computadores, tendo em vista que estão fora da rede, por defeitos apresentados; 2) fornecimento de 04 (quatro) aparelhos telefônicos; 3) manutenção do sistema elétrico, uma vez que os disjuntores não estão suportando a carga elétrica; 4) fornecimento de material de expediente, tais como: caneta, papel, capa de processos de execução, capa plástica e folha de rosto; 5) cadeiras para a sala de espera; e 6) manutenção do Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, pois não está funcionando com regularidade, além do que os dados extraídos, não refletem a realidade dos lançamentos efetuados. Pelo Juiz-Corregedor foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional, que encaminhe expediente aos setores responsáveis do Tribunal para as providências necessárias;

6) OUTRAS OCORRÊNCIAS – Em face do pedido coletivo de remoção efetuado pelos servidores WALTRAUD SEBOLD, AMADEU HERMES SANTOS DA CRUZ e TEIDE NAGEL PIASSA recebido pelo Juiz-Corregedor, os dois primeiros foram ouvidos pelo Corregedor, a fim de que esses especificassem os motivos do pedido, oportunidade em que foram acompanhados pelo advogado do SINSJUSTRA, João Bosco Vieira, OAB nº 2213, cujos termos de declarações serão devidamente processados conjuntamente com o pedido de remoção.

7) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, verificou-se no Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, a existência de registro indevido de

carga dos autos 097/2005 ao magistrado Linbécio Coradini, no dia 22/09/2006, além do que até a presente data não houve anotação de sua devolução. No tocante ao Livro de Controle de Remessa de Processos ao Tribunal, verificou-se a existência de rasura à fl. 30, sem que fosse justificado pela Secretaria, por meio de certificação esta circunstância. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda o registro de baixa dos autos, caso devolvido pelo aludido magistrado, no Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, bem como se recomenda que não seja efetuado este tipo de registro, uma vez que existe na secretaria livro específico para esta finalidade. Quanto ao Livro de Controle de Remessa de Processos ao Tribunal, que em situações, na qual se identifique rasuras, proceda a devida certificação, de modo a retratar com clareza e segurança a prática do ato;

7.2) Em inúmeros processos examinados, verificou-se algumas irregularidades, as quais passamos a descrever: nos autos do Processo nº 0024.2007.421.14.00-0 (ausência de numeração, a partir de fl. 04 e a falta de assinatura do Diretor de Secretaria na capa dos autos), esta última situação fora verificada nos autos dos Processos nº 0010.2007.421.14.00-7, 0020.2007.421.14.00-2 e 0023.2007.421.14.00-6; quanto ao Processo nº 0083.2004.421.14.00-6 (erro de numeração, a partir de fl. 65; erro na grafia do nome da reclamada na capa dos autos; rasura na data do termo de declaração, bem como a sobreposição de registros à fl. 54; ausência de recebimento da Oficiala de Justiça nos mandados às fls. 59 e 63 verso); no tocante ao Processo nº 0268.2003.421.14.00-0 (verificou-se a falta de numeração das folhas do II volume. Também, cabe registro a falta de inserção de cópia do mandado entregue ao Oficial de Justiça, fato este observado em outros processos em tramitação, tais como: Processo nº 0024.2006.421.14.00-0 e Processo nº 0056.2006.421.14.00-5); no Processo nº 0238.2003.421.14.00-3 (inserção de documento de forma indevida entre as folhas 198 e 199); com referência ao Processo nº 0103.2003.421.14.00-8 (erro de numeração, a partir de fl. 212. Ainda a sobreposição de registros, visando sanar equívoco à fl. 219 verso, em desacordo com o art. 71 do PGC); nos autos do Processo nº 0124.2006.421.14.00-6 (desentranhamento dos documentos às fls. 08/22, sem a devida elaboração do termo); no Processo nº 0053.2001.421.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 109); no Processo nº 0063.2001.421.14.00-2 (ausência de numeração, a partir de fls. 163); no Processo nº 0092.2006.421.14.00-9 (ausência de numeração, a partir de fl. 57); no Processo nº 0107.2005.421.14.00-8 (erro de numeração, a partir de fl. 04); no Processo nº 0281.2003.421.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 190); no Processo nº 0232.2003.421.14.00-6 (falta de abertura do II volume, descumprindo o disposto no art. 65 do PGC); no Processo nº 0058.2006.421.14.00-4 (erro de numeração, a partir de fl. 19); no Processo nº 0095.2004.421.14.00-0 (inexistência de certificação do desapensamento do Agravo de Instrumento que se encontra apenso, para retratar com segurança o controle dos atos pela secretaria); no Processo nº 0126.2005.421.14.00-4 (erro de numeração, a partir de fl. 30); no Processo nº 0096.2006.421.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 07); no Processo nº 0026.1998.421.14.00-8 (erro de numeração, a partir de fl. 419); no Processo nº 0122.2004.421.14.00-5 (folha com despacho, à fl. 188, parcialmente rasgada, sem correção ou certidão esclarecendo esta situação, prejudicando a análise dos termos contidos no ato); no Processo nº 0065.2005.421.14.00-5 (equívoco na utilização da terminologia jurídica do nome das partes nos documentos insertos às fls. 93/94); no Processo nº 0058.2005.421.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 44); no Processo nº 0142.2006.421.14.00-8 (sobreposição de registros à fl. 08, em desacordo com o art. 71 do PGC); no Processo nº 0121.2004.421.14.00-0 (falta de abertura do II volume, violando o disposto no art. 65 do PGC); no Processo nº 0110.2004.421.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 275); no Processo nº 0137.2002.421.14.00-1 (falta de inutilização de folha em branco, conforme art. 66 do PGC); no Processo nº 0038.2004.421.14.00-4 (falta de observação da Ordem de Serviço nº 004/2006, uma vez que em alguns casos não se faz necessária

expedição de Carta Precatória); no Processo 0146.2002.421.14.00-2 (falta de impulsionamento do feito, quanto ao sucessor já reconhecido em outros processos com determinação para juntada do despacho, à fl. 399); no Processo nº 0126.2003.421.14.00-2 (falta de assinatura à fl. 193); no Processo nº 0028.2004.421.14.00-6 (falta de numeração, às fls. 207 e 208; falta de carimbo em branco à fl. 207; e falta de carimbo parte em branco, à fl. 206); no Processo nº 0130.2003.421.14.00-0 (aposição do carimbo em branco e preenchimento à caneta com a expressão “parte”); no Processo nº 0079.2005.421.14.00-4 (ausência do cumprimento de determinação de retificação do pólo passivo, à fl. 335; no Processo nº 0135.2002.421.14.00-2 (em execução exclusiva por contribuição previdenciária, continuou sendo intimado indevidamente o reclamante, à fl. 186 verso e seguintes; paralisação da execução por mais de 01 (um) ano, quando já estabelecida a sucessão, às fl. 188 c/c 216); 0137.2002.421.14.00-1 (execução prosseguindo contra a executada original, mesmo depois de reconhecida a sucessão e determinada em despacho no Processo nº 146/2002 a juntada de cópias em todos os feitos em tramitação); e nos autos do Processo nº 0139.2004.421.14.00-2 (constatou-se a existência de rasura no número do processo lançado ao lado do conteúdo do despacho à fl. 80). Diante das situações acima mencionadas, recomenda-se a Secretaria da Vara que adote as providências necessárias para regularização; 7.3) Observou-se no Processo nº 0123.1996.421.14.00-9, que mediante o termo de declaração contido à fl. 200, datado de 22/10/2006, fora informado pelo reclamante o seu novo endereço, entretanto até a presente data os autos não foram conclusos ao Juízo, nem tampouco a secretaria providenciou a retificação dos registros na capa do processo; 7.4) Com relação ao Processo nº 0027.2006.421.14.00-3, constatou-se que no termo de audiência (fls. 16/17) fora determinada a realização de perícia técnica, com a finalidade de aferir suposta inexistência de capacidade civil plena do reclamante. No mesmo termo fora ordenada a expedição de ofício à Presidência do Tribunal para ciência de que não havia perito nesta cidade com habilitação para realização do trabalho técnico, solicitando-se a nomeação de profissional apto à realizar a citada providência. Em 04/07/2006, fora expedido o Ofício/GB/VT/AC/Nº 0155/06 (fl. 28) à Presidência do Tribunal, permanecendo os autos sem andamento até 14/02/2007, quando então foram conclusos para despacho. No r. despacho de fl. 29 verso fora determinado a reiteração do ofício acima mencionado, haja vista que até aquela oportunidade não havia notícia de resposta àquele expediente. Expedido novo ofício em 16/02/2007, fora informado pelo Ofício nº 091/2007 – GP que aquele expediente fora respondido, por meio do Ofício nº 367/2006 – GP, de 10/07/2006, enviando, inclusive, cópia da guia manual que atestava o recebimento pelo mesmo servidor signatário do primeiro ofício remetido. Em certidão de fl. 40, de 30/03/2007, a Diretora de Secretaria informou que o expediente de resposta (Ofício nº 367/2006 – GP) não tinha sido protocolizado nesta secretaria até aquela data, bem como não fora juntado em época própria porque não fazia menção ao processo que se reportava, pelo que esta à época, arquivado na pasta de ofícios recebidos. Ressalta-se que estas irregularidades foram objeto de advertência consignada pela Juíza Titular da Vara, por meio do despacho de fls. 40/41. Por esta razão, recomenda-se à Secretaria da Vara que tenha maior atenção na prática dos atos processuais, de modo que se evite o retardamento dos autos, evitando-se com isto a possibilidade de causar prejuízos às partes, o que poderá, caso identificado, ensejar medidas administrativas pelo Tribunal. 7.5) No que tange ao Processo nº 0025.2007.421.14.00-5, observou-se que a notificação de fl. 08 (Not. 401/2006), não corresponde a numeração válida para o ano em curso, bem como a data em que fora consignada (23/11/2006), razão pela qual se renova recomendação à Secretaria da Vara para que tenha maior atenção prática de seu mister; 7.6) O exame do Processo nº 0016.2006.421.14.00-3 revelou à fl. 34 verso, que logo abaixo do despacho, registrou-se dados de notificação totalmente estranho ao feito acima mencionado,

pelo que se reforça recomendação à Secretaria da Vara, para que atente ao conteúdo dos atos processuais praticados, de modo a retratar maior zelo e segurança.;7.7) A análise dos autos do Processo nº 0004.2006.421.14.00-9 demonstrou à fl. 46, que em 20/06/2006, fora expedida a Carta Precatória Executória à uma das Varas do Trabalho de Rio Branco, por meio da Distribuição de Feitos, que informou em 18/07/2006, que o feito fora distribuído para 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco. Desde então os autos permaneceram parados até 08/03/2007, por mais de 06 (seis) meses, quando foram submetidos à apreciação do Juízo, o qual consignou advertência por intermédio do despacho exarado à fl. 49, razão pela qual se registra recomendação à Secretaria da Vara para que em casos similares, cumpra o disposto no art. 113 do Provimento Geral Consolidado; 7.8) Observou-se nos autos do Processo nº 0024.2006.421.14.00-0 a existência de determinação do Juízo para retificação dos cálculos às fls. 35/36. No entanto, apesar de retificada a conta, conforme cálculos à fl. 39, estes foram atualizados até 31/10/2006, quando deveria serem atualizados até o dia 30/04/2007, levando-se em conta o mês em que fora apurado. Assim sendo, recomenda-se ao setor responsável da Vara que verifique de maneira cuidadosa as determinações emanadas pelo Juízo, com a finalidade de evitar o retrabalho das atividades sob a sua responsabilidade, uma vez que identificado, neste e em outras demandas em tramitação neste Juízo, a prática costumeira de erros quando na elaboração dos cálculos, o que poderá motivar apuração desta gravidade pelo Tribunal; 7.9) Quanto ao Processo nº 0141.2002.421.14.00-0 observou-se a falta de manutenção e de numeração da contracapa dos autos da Carta Precatória, em desconformidade com o art. 114, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado, pelo que se recomenda o seu cumprimento; 7.10) Com relação ao Processo nº 0038.2004.421.14.00-4 constatou-se a forma desordenada da numeração, a partir de fls. 78 a 229. Nestes feito, também, observou-se a continuidade da prática de atos, logo depois do encerramento do II volume, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que adote providências para regularização dos atos; 7.11) O exame do Processo nº 0101.2006.421.14.00-1 revelou que este feito fora retirado de pauta, para aguardar o fornecimento do extrato analítico do FGTS do reclamante pela Caixa Econômica Federal, o que não fora cumprido até a presente data, prejudicando a entrega da prestação jurisdicional. Ressalte-se, que a comprovação do recolhimento deve ser uma medida imposta pelo Juízo ao reclamado que é quem tem obrigação de provar sua alegação de depósito do FGTS ou transação com a CEF. Assim, recomenda-se ao Juízo, que nesta e em outras situações, igualmente verificada, inclua o feito em pauta e decida a demanda como entender de direito; 7.12) No tocante ao Processo nº 0142.2006.421.14.00-8 constatou-se que por 04 (quatro) vezes consecutivas, o Juízo determinou o encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos para o refazimento da conta, por inobservância aos comandos contidos nos autos (fls. 32/36, 38/42, 45/48, e 50/55). Idêntica situação, verificou-se nos seguintes autos: Processo nº 0025.2006.421.14.00-4 (fls. 65/68, 73/77, 79/85, 86/92 e 94/100); e no Processo nº 0114.2004.421.14.00-9 (fls. 212/217, 219/235, 237/251, 253/267 e 269/276). Diante de tais circunstâncias, recomenda-se ao servidor responsável pela execução desta atividade, maior atenção quando da elaboração dos cálculos, verificando de maneira criteriosa os comandos existentes nos autos, para que fatos desta natureza não mais ocorram, evitando-se com isto a adoção de medidas enérgicas pelo Juízo, de modo a coibir a prática desidiosa, porventura identificada. 7.13) Observou-se no Processo nº 0136.2006.421.14.00-0 que se trata de Ação Civil Pública com pedido de liminar, protocolizada no dia 16/11/2006, que por falta de atenção da secretaria não foi submetida à apreciação do magistrado atuante, à época, que exercia a titularidade da Vara durante o período de 22 a 24/11/2006, conforme consta da certidão à fl. 62. Por sua vez, os autos foram submetidos à apreciação da Juíza Titular da Vara, em 14/02/2007, após seu período de gozo de férias, fato este que motivou o registro de advertência na decisão contida às fls.

63/64. Idêntica situação fora verificada nos autos do Processo nº 0125.2004.421.14.00-9, uma vez que estes autos não foram submetidos à apreciação do magistrado atuante, à época. Portanto, levando-se em conta a gravidade de tal fato, recomenda-se novamente à Secretaria da Vara que exerça maior diligência na execução dos atos, uma vez que fatos desta natureza poderão proporcionar a adoção de medidas disciplinares cabíveis pelo Tribunal; 7.14) Por meio de levantamento próprio, a Juíza Titular da Vara identificou situações, as quais passamos a descrever: nos autos do Processo nº 0073.2004.421.14.00-0 (juntadas erradas e reiteração sem cumprimento, às fls 212, 224, 226 e 232. Consta a informação de que não sabia fazer cálculos. Há nestes autos cálculos absurdos); nos autos dos Processos nºs 0148.2003.421.14.00-2 e 0006.2004.421.14.00-6 (guias trocadas); no Processo nº 0067.2006.421.14.00-5 (cópia no lugar de conclusão e despacho); nos Processos nºs 0236.2003.421.14.00-4 e 0238.2003.421.14.00-3 (mandados com prazo dilatados para feitura, por 01 mês); nos autos dos Processos nºs 0109.2004.421.14.00-6, 0058.2005.421.14.00-3 e 0125.2004.421.14.00-9 (conclusão com atraso, em torno de 01 mês); no Processo nº 0101.2006.421.14.00-1 (ofício remetido sem determinação para o Banco do Brasil S/A); no Processo nº 0120.2006.421.14.00-8 (intimação para contra-arrazoar, para endereço diverso do constante na capa dos autos); no Processo nº 0028.2005.421.14.00-7 (edital de leilão quando não havia Juiz na Vara); no Processo nº 0110.2004.421.14.00-0 (certificação à fl. 284 verso, constando um determinado endereço, tendo remetido para outro inexistente); nos autos dos Processos nºs 0069.2006.421.14.00-4, 0028.2005.421.14.00-7, 0101.2006.421.14.00, 0007.2006.421.14.00-2 e 0131.2004.421.14.00-6 (prazos expirados de maneira tardia, sob alegação de grande volume de serviços); 0099.2006.421.14.00-6 (alvará supostamente providenciado no mês de abril e repassado somente em maio); 0115.2005.421.14.00-6 (edital de novembro de 2006, sem certidão de publicação, até 15/03/2007. Por sua vez, consta nos autos certidão à fl. 178 verso e 179, aduzindo que fez conclusão dos autos e não os enviou à magistrada); no Processo nº 0281.2003.421.14.00-8 (despacho à fl. 60 verso, para elaboração de cálculos, datado de 31/01/2006, tendo permanecido sem cumprir até 30/06/2006); no Processo nº 0139.2004.421.14.00 (ficou sem conclusão ao Juízo durante 07 meses); nos Processos nºs 0293.2003.421.14.00-3, 0024.2006.421.14.00-0, 0135.2002.421.14.00-2, 0137.2002.421.14.00-1, 0024.2006.421.14.00-0, 0086.2005.421.14.00-0, 0049.2005.421.14.00-2, 0138.2002.421.14.00-6, 0107.2005.421.14.00-8, 0293.2003.421.14.00-3, 0085.2005.421.14.00-6, 0125.2004.421.14.00-9, 0123.2004.421.14.00-0, 0127.2004.421.14.00-8, 0139.2004.421.14.00-2 e 0025.1998.421.14.00-3, (atraso nos atos de conclusão, os quais somente foram submetidos à apreciação por determinação verbal); nos Processos nºs 0077.2005.421.14.00-0, 0004.2006.421.14.00-9, 0115.2005.421.14.00-4 e 0131.2004.421.14.00-6 (atraso nos atos de conclusão, em que pese a inexistência de determinação verbal); nos Processos nºs 0266.2003.421.14.00 e 0252.2003.421.14.00-7 (processos do Município com mandados feitos para advogada, sem nenhuma determinação e antes dos atos autorizatórios); nos Processos nºs 0073.2004.421.14.00 e 0281.2003.421.14.00-8 (apresentaram atraso para elaboração dos cálculos, sob a justificativa de gozo de licença-médica, licença-nojo e participações em cursos); no Processo nº 0135.2002.421.14.00-2 (intimação do exequente, quando deveria ser para o INSS); no Processo nº 0130.2002.421.14.00-0 (falta de penhora e de intimação); no Processo nº 0026.1998.421.14.00-8 (valores de 2005 soltos, à fl. 335, datado de 05/07/2005); nos Processos nºs 0293.2003.421.14.00-3, 0030.2006.421.14.00-7, 0061.2006.421.14.00-8, 0284.2005.421.14.00-2, 0003.2006.421.14.00-4, 0110.2004.421.14.00-0, 0095.2004.421.14.00-4, 0098.2004.421.14.00-4, 0142.2006.421.14.00-8, 0021.2006.421.14.00-6, 0145.2006.421.14.00, 0114.2005.421.14.00, 0027.2002.421.14.00, 0073.2004.421.14.00-0, 0025.2006.421.14.00-4, 0028.2005.421.14.00-7, 0142.2002.421.14.00-4, 0146.2002.421.14.00-2, 0125.2004.421.14.00-9, 0018.2003.421.14.00-9, 0024.2006.421.14.00-0, 0078.2006.421.14.00-5, 0067.2006.421.14.00, 0045.2006.421.14.00-5, 0056.2006.421.14.00-5, 0058.2006.421.14.00-4, 0114.2004.421.14.00-9, 0124.2004.421.14.00-4, 0029.2005.421.14.00-1 e 0183.2002.421.14.00-0

(nestes autos se verificou a falta de dedução de valores nos cálculos, erros grosseiros nos cálculos, informações dos servidores que não sabiam elaborar cálculos e repetidas elaborações de cálculos por motivo de identificações de falhas). Através da conferência dos autos mencionados, constatou-se a realidade das irregularidades apontadas. As irregularidades acima descritas, fortalecem a idéia de que algo precisa ser feito para melhorar as atividades nesta unidade judiciária, pelo que se recomenda ao Juízo a adoção de medidas urgentes com a finalidade de promover os ajustes que entender pertinentes; 7.15) Verificou-se nos autos dos Processos nºs 0074.2004.421.14.00-5 e 0108.2004.421.14.00-1 que fora determinado pelo magistrado atuante, à época, nesta unidade jurisdicionada, a suspensão dos feitos, sob a justificativa de pendência de julgamento de Agravo de Instrumento interposto. No entanto, como em tais circunstâncias não há efeito suspensivo, em face da referida medida judicial interposta pela parte, recomenda-se ao Juízo que impulse os autos acima mencionados, conforme já determinada em situações similares; 7.16) Recomenda-se à Secretaria da Vara que efetue a certificação de inexistência de pendências nos autos remetidos ao arquivamento, em cumprimento ao art. 232 do Provimento Geral Consolidado; 7.17) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara; 7.18) Recomenda-se ao Juízo que imponha a designação para realização de audiência dentro dos prazos previstos em lei, uma vez que se identificou a falta de cumprimento do disposto no art. 852-B, III, da CLT, quanto aos processos submetidos ao rito sumaríssimo; 7.19) Recomenda-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 8) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de abril/2006 a abril/2007, obteve uma produtividade de 84,21%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência), na fase de cognição. Ressalte-se que após assumir a titularidade desta unidade jurisdicionada, a Juíza CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA, incrementou as atividades na fase de execução, alcançando uma produtividade de 151,28%, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. O Juiz-Corregedor ressalta o fato de que, considerando-se o pequeno número de processos em trâmite na Vara (menos de 300), o irrisório número de reclamações ajuizadas neste ano até a presente data (25), a justificativa certificada em vários processos para o atraso da prática de atos processuais, de “acúmulo de serviço” é inaceitável e irreal. Tanto assim que, na correição foram, em três dias, analisados TODOS os processos em trâmite na Vara. Constatou-se que não há qualquer método de distribuição e guarda dos processos. Há atrasos inexplicáveis e injustificáveis na prática de atos processuais a cargo da Secretaria da Vara. Há, por parte do responsável pela elaboração dos cálculos, senão manifesto desinteresse pelo serviço, total despreparo para o desempenho da função. Só assim se justificam os inúmeros refazimentos de cálculos determinados pela juíza titular da Vara, que, em todos os despachos que determina o refazimento esclarece os motivos e o que está errado nos cálculos e ainda assim os cálculos retornam senão com o mesmo, com outros equívocos. A conclusão é a de que o caos impera na Vara. Os inúmeros equívocos constatados têm trazido considerável prejuízo ao bom andamento processual e, conseqüentemente aos jurisdicionados. As condutas dos servidores responsáveis por tais atos devem ser analisadas para, se for o caso, serem objeto de apuração

mediante procedimento administrativo próprio para os fins legais. Há a necessidade urgente de adoção de medidas que visem sanar a caótica situação em que se encontra a Vara correicionada. Com tal fito, e tendo em vista o pedido coletivo de remoção já mencionado acima, deverá cópia da presente ata, juntamente com os pedidos de remoção e termos de declarações colhidos nesta oportunidade ser conclusos à Presidência para deliberação, inclusive quando à possibilidade de efetivar-se correição extraordinária na Vara. Louve-se o trabalho da Exma. Juíza Titular, CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA que, desde que assumiu a Vara tem procurado analisar com profundidade todos os processos em tramitação visando sanar as irregularidades acaso existentes. Sem mais, foi lavrada a presente Ata cuja cópia é entregue, neste ato, à Excelentíssima Juíza Titular, CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA, dela estando cientes todos os servidores da Vara, com exceção de Teide Nagel Piassa, que ouviram a leitura. A seguir foi dada por encerrada a correição, às 23 horas do dia dezesseis de maio de dois mil e sete.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO  
Juiz Presidente e Corregedor

CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA  
Juíza do Titular

WALTRAUD SEBOLD  
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário da Corregedoria Regional